



**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2023**

*"Declara inservíveis os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba".*

**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 30, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão de Patrimônio que demonstrou a inservibilidade de diversos bens patrimoniais da Câmara;

**CONSIDERANDO** que referidos bens, efetivamente, não se prestam mais aos fins para os quais foram adquiridos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar destinação final aos mesmos junto à Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam declarados inservíveis os bens patrimoniais constantes da relação anexa, devidamente elaborada pela Comissão de Patrimônio deste Legislativo.

**Art. 2º** - A Diretoria Geral da Casa providenciará a devolução de referidos bens patrimoniais ao setor de patrimônio da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, dando-se a devida baixa na relação patrimonial da Câmara.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 09 de agosto de 2023.

**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
Presidente



Santana de Parnaíba, 09 de agosto de 2.023.

Ref: Comissão de Avaliação

Recebi nesta data o expediente que trata sobre a avaliação de bens patrimoniais utilizados pelos diversos departamentos desta Câmara Municipal.

Segundo apurado pela avaliação procedida pela Comissão de Patrimônio nomeada pela Portaria nº 169/2022, na data de 16 de julho de 2.022, a qual após examinar cada item, concluiu pela inservibilidade dos bens, em síntese em razão dos mesmos terem se deteriorado em razão do tempo e que já não guardam mais condições de uso, seja pela perda de suas características originais, seja pela impraticabilidade de sua restauração ou reforma.

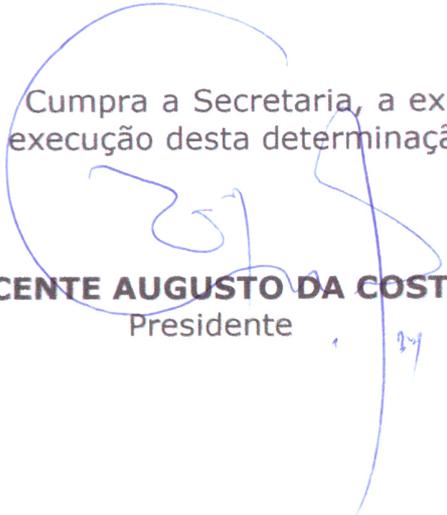
Feitas essas considerações, decido.

Os bens patrimoniais relacionados, conforme concluiu a digna Comissão de Patrimônio, a qual adoto como razão de decidir, não se prestam mais ao uso a que se destinaram, razão pela qual, determino que sejam baixados do patrimônio público os seguintes bens em razão da inservibilidade: Câmera fotográfica digital D3100 série 4622274, patrimônio nº 360; Câmera fotográfica digital Nikon D700 CMOS 2386633, patrimônio nº 476; Lente digital objetiva Nikon 28/300 MM VR GAFS 3.5.5.6, patrimônio 477; Flash de câmera fotográfica Nikon SB 900 série 2237877, patrimônio nº 479; fragmentadora de papeis 12 fls C1200APPTECH 06293, patrimônio nº 917; No break APC back-ups pro 1500, patrimônio nº 1174; Poltrona giratória rev. em courvim preto c/ braços, patrimônio nº 1204; Baú em madeira revest. Em melanímico, patrimônio nº1332; Pannel pantográfico (Badkdop fixo), patrimônio nº1390; Câmera fotográfica digital D-80 série 6080921, patrimônio nº1540; Detector de metais tipo portal, patrimônio



nº1864; Fragmentadora de papel Menno, patrimônio nº1880;  
Fragmentadora de papel Menno, patrimônio nº2129; Fragmentadora  
de papel com capacidade para até 10 folhas A4, patrimônio nº2335;  
Guarda corpo que não está em uso e não possui número de  
patrimônio.

Cumpra a Secretaria, a expedição de todos os  
atos necessários para execução desta determinação.

  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
Presidente